

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - EDITAL Nº 001/2025**

**RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**Nº 001/2025 -EDITAL Nº 001/2025**

**ASSUNTO:** DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA E SEGUNDA ETAPA

**ÓRGÃO JULGADOR:** COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

**RECORRENTE:** LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA

**CARGO:** COORDENADOR PEDAGÓGICO

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do Edital nº 001/2025, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento do candidato acima identificado quanto ao resultado final da primeira e segunda etapa.

**1.1. DA TEMPESTIVIDADE**

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 25 de fevereiro de 2025, recurso dentro do prazo estipulado em cláusula, sendo, pois tempestivo.

**1.2. DA ADEQUAÇÃO**

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. O candidato possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser **CONHECIDO**.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

## 2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: Solicito através deste a revisão dos títulos apresentados, por não ter nenhum ponto contabilizado nessa etapa, onde os mesmos foram entregues em envelope: Diploma de licenciatura em Geografia, extrato da carteira de trabalho e certificados de capacitações, onde os mesmos somariam 4 pontos.

## 3. DA DECISÃO

Após análise minuciosa dos documentos enviados, foi constatado que os mesmos não foram autenticados, conforme exige o item 6.3.3 do Edital. O referido item especifica que: “A comprovação de títulos deverá ser entregue em envelope identificado com o nome do candidato e número de inscrição, na data da convocação, contendo o Curriculum Vitae Padronizado, devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo V, **juntamente com cópia autenticada da documentação comprobatória**”.

Em razão da não apresentação das cópias autenticadas dos documentos comprobatórios, como exigido no Edital, todos os títulos foram considerados inválidos para esta etapa do processo seletivo. Como resultado, não foi possível contabilizar nenhuma nota referente a essa fase, visto que a documentação apresentada não estava em conformidade com os requisitos estabelecidos.

Dessa forma, não houve a pontuação prevista para os títulos, e a avaliação dessa etapa foi realizada com base no que foi entregue de acordo com os critérios definidos no Edital, sendo, pois, suas razões ATENDEM para o INDEFERIMENTO do seu recurso.

Diante do exposto os julgadores CONHECEM do presente recurso e no mérito NÃO ACEITAM SEU PROVIMENTO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Tarrafas – CE, 27 de fevereiro de 2025.



**INSTITUTO KARIUS**  
**COMISSÃO COORDENADORA**